

MEDIDA PROVISÓRIA Nº 863, DE 13 DE DEZEMBRO DE 2018

Altera a Lei nº 7.565, de 19 de dezembro de 1986, que dispõe sobre o Código Brasileiro de Aeronáutica.

Emenda Aditiva nº

Inclua-se onde couber:

Art. O art. 9º da Lei 13.755, de 10 de dezembro de 2018, passa a vigorar acrescido do seguinte inciso III:

Art. 9º.....

I -

II -

III – não produzam, mas comercializem, no País, os produtos referidos no inciso I do caput.

JUSTIFICATIVA

A Medida Provisória nº 843, de 5 de julho de 2018, ao criar o Programa Rota 2030

Mobilidade e Logística estabeleceu, em seu art. 9º a possibilidade de habilitação de empresas importadoras de veículos e autopeças no Programa. Posteriormente, quando da conversão da MP na Lei nº 13.755, de 10 de dezembro de 2018, tal dispositivo foi retirado do texto sob a justificativa de que o Programa não deveria beneficiar empresas importadoras, cuja tecnologia é desenvolvida em seus países de origem.

Primeiramente, cabe destacar que as empresas habilitadas no Programa somente farão jus aos benefícios na medida em que realizem dispêndios em pesquisa e desenvolvimento, no País nos termos do Programa. Desta forma, a justificativa utilizada para a retirada dos importadores do Programa não é pertinente.

Observou-se, durante o período de vigência do Programa Inovar-Auto (2013-2017), que empresas que atuam apenas no ramo de importação de automóveis realizaram dispêndios em pesquisa e desenvolvimento no país, fazendo uso de laboratórios e pesquisadores nacionais.

Sendo uma das diretrizes do Programa Rota 2030 – Mobilidade e Logística aumentar os investimentos em pesquisa, desenvolvimento e inovação (P&D) no País, é importante que o máximo de empresas possam se habilitar ao Programa.



Ademais, a exclusão das empresas importadoras pode representar um risco junto à OMC, ao passo em que está sendo dado tratamento diferenciado entre fabricantes nacionais e importadores. Além disso, a habilitação ao Programa é voluntária. Assim, a empresa que não tiver planos de realização de dispêndios em P&D no País pode optar por não se habilitar ao Programa, haja vista este ser requisito obrigatório para as empresas habilitadas.

Nestes termos, solicitamos o apoio dos demais pares para a provação desta emenda.

Sala da Comissão, em 18 de dezembro de 2018.

ALFREDO KAEFER
Deputado Federal – PP/PR



CD/18072.06213-89